fso consultores

fazemos saber hoje

N.º 05 | 25 Agosto 2017

www.fsoconsultores.pt

**Lei Geral Tributária | Lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável**

Foi publicada no dia 22 de Agosto a Lei nº91/2017 que modifica a redacção do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária (LGT), nos seus pontos 1 e 2. Ao contrário do sucedido no passado, estas novas normas estabelecem que a elaboração da lista dos países, territórios ou regiões com um regime tributário claramente mais favorável pelo membro do Governo responsável pela área das finanças deverá ser precedida por parecer emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos termos do disposto no artigo 1º da presente lei, a elaboração destes pareceres pela Autoridade Tributária e Aduaneira deverá ter em linha de conta os critérios previstos no ponto 2 do artigo 63.º-D da LGT.

Alíneas a) a d) do ponto 2 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária

- ✓ Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC
- ✓ As regras de determinação da matéria colectável sobre a qual incide o imposto sobre o rendimento divirjam significativamente dos padrões internacionalmente aceites ou praticados, nomeadamente pelos países da OCDE
- ✓ Existência de regimes especiais ou de benefícios fiscais, designadamente isenções, deduções ou créditos fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução substancial da tributação
- ✓ A legislação ou a prática administrativa não permita o acesso e a troca efectiva de informações relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente informações de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária ou outras que identifiquem os respectivos sócios ou outras pessoas relevantes, os titulares de rendimentos, bens ou direitos e a realização de operações económicas

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **F**azemos **S**aber h**O**je, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt